



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 227/2009**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2009, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura da despesa abaixo especificada:

06	Departamento de Educação	
01175 06.005	Divisão Núcleo Ensino Pré Escolar e Especial	
12.365.1201.1-071	Aquisição de Imóvel Construção de Creche São José	
4.5.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	
0.1.00.000103	5% Sobre Transf Constituc. FUNDEB – Exerc. Corrente	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado cancelamento da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

06	Departamento de Educação	
01010 06.004	Divisão Núcleo Ensino	
12.361.1201.2-034	Manutenção Ensino Fundamental 10%	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	10.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009.

**Cláudio Leal**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO**  
Jornal: Indiano do Oeste  
Data 28 / 04 / 09 Ed. Nº 1353

# EDITAL

Cláudio Colarado  
Prefeito Municipal

Quarta-feira, 29 de abril de 2009

Art. 14 - Os casos omissos neste Decreto, serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 227/2009

**SÍNTESE:** Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura da despesa abaixo especificada:

06	Departamento de Educação	10.000,00
0175	06.005   Divisão Núcleo Ensino Pré-Escolar e Especial	
12.361.1201.2.024	Manutenção Ensino Fundamental 19%	
4.5.90.61.00.00	Adquisição de Imóveis	
0.1.00.00.00.03	3% Sobre Transf. Constitur. FUNDEC - Exerc. Corrente	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Rua José de Franco Pereira, 10 - CEP: 95.084-554/0001-256 - CEP: 95.230-000  
Fone: (51) 3664.1137 - Fax: (51) 3644.7244 - Santa Maria do Oeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 17.143.340/0001-01

"Praça Municipal Martin Krupnik"  
PORTARIA Nº 017/2009



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

06	Departamento de Educação	10.000,00
01910	06.004   Divisão Núcleo Ensino	
12.361.1201.2.024	Manutenção Ensino Fundamental 19%	
3.3.90.30.00.00	Materiais de Consumo	
0.1.00.00.00.00	Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente	10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009.

Cláudio Leal  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 17.143.340/0001-01

"Praça Municipal Martin Krupnik"  
PORTARIA Nº 017/2009



## Prefeitura Municipal de Roncador

### DECRETO Nº 026/2009

**SÍNTESE:** Determina medidas administrativas para redução de gastos e dá outras providências.

Art. 1º - Atribuição LULA Chibuchi - Terceira Municipal de Roncador, Estado do Paraná, para as atribuições legais, conferidas pela legislação.

### DISPÕE

Art. 2º - Para a cobertura do pagamento de honorários dos servidores públicos municipais, inscritos no Plano Municipal, exceto nos casos de excepcional interesse público, mediante autorização do Conselho Municipal.

Art. 3º - Para a cobertura do pagamento de aluguéis para viagens e deslocamentos dos servidores municipais, exceto nos casos de excepcional interesse público, mediante autorização do Conselho Municipal.

Art. 4º - Para a cobertura do pagamento de indenizações de Licença Prêmio dos servidores municipais, exceto nos casos de excepcional interesse público, mediante autorização do Conselho Municipal.

Art. 5º - Para a cobertura do pagamento de despesas de expediente, deverão ser observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 6º - Para a cobertura do pagamento de despesas de expediente, deverão ser observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 7º - Para a cobertura do pagamento de despesas de expediente, deverão ser observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 8º - Para a cobertura do pagamento de despesas de expediente, deverão ser observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Rua João Pinheiro, 28 de abril de 2009

Aplicação: Chibuchi  
Prefeitura Municipal

## Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná